



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

### MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

**Processo n.º:** 1.144.676/2023  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais  
**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Congonhas

#### Senhor Relator

1. Representação do **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** em face do Processo Licitatório nº 11/2022 – Pregão Eletrônico nº 41/2022, da Prefeitura Municipal de Congonhas, para a contratação de serviços de Brigadistas/Bombeiros Civis no combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.

2. O representante notificou a Prefeitura Municipal de Congonhas para que anulasse a licitação, por entender que a contratação visada pelo Município invadia atribuições privativas do CBMMG. Apesar da notificação o município celebrou contrato com a empresa vencedora: SER Eventos e Serviços Ltda. Em 3/1/2023, o representante realizou vistoria de fiscalização e instaurou processo administrativo para aplicação de sanção à empresa contratada, em virtude do exercício de atividades na área de competência do CBMMG sem o devido credenciamento.

3. Narrou que, em recurso à sanção aplicada, a empresa alegou que antes de iniciar as atividades contratadas foi alterado o plano de trabalho, excluindo as atividades privativas do CBMMG. A empresa alegou que presta tão somente serviço de apoio à Defesa Civil, sendo denominada “Grupamento tático da Defesa Civil”.

4. Em seguida, o representante alegou que a alteração do plano de trabalho e do termo de referência para adequação às atribuições privativas do CBMMG caracterizaram alteração do objeto contratado, o que não é permitido.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

5. Por fim, questionou a necessidade de a Prefeitura Municipal de Congonhas contratar esses serviços, considerando a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil pela Lei Municipal nº 3.769/2018, que já executaria essas atividades.

6. Após complementação dos documentos instrutórios, os autos foram encaminhados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

7. A unidade técnica entendeu pela irregularidade da alteração contratual que modificou os serviços contratados e apontou como responsável o Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social.

8. Ademais, apontou que a contratação em tela se caracterizaria como criação de projeto governamental e expansão de ação governamental, sendo necessária a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da LRF, o que não foi feito. Apontou como responsável o Sr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade que homologou o certame. Por fim, propôs a citação dos responsáveis.

9. Em relação ao apontamento efetuado pelo órgão técnico, referente à possível violação ao art. 16 da LRF, o MPC-MG entende que deve ser citada, além do Prefeito Municipal, a Diretora de Área (Orçamento) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Sra. Patrícia Rosemara Silva Sousa, por ter emitido as declarações atestando a desnecessidade de elaboração de impacto orçamentário-financeiro (peça 14, fl. 55, e peça 12, fl. 240).

10. Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA:**

a) pela **citação** do Sr. **Cláudio Antônio de Souza**, Prefeito Municipal, do Sr. **Gláucio de Souza Ribeiro**, Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social, e da Sra. **Patrícia Rosemara Silva Sousa**, Diretora de Área (Orçamento) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para que, querendo, apresentem defesa acerca dos apontamentos dos autos, conforme a peça de denúncia, relatório da Unidade Técnica e parecer ministerial;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- 
- b) o reexame do processo pela unidade técnica competente;
  - c) o retorno ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

11. Ademais, considerando que não constam dos autos os termos aditivos ao Contrato nº PMC/223/2022 assinados pelas partes, e que também não foram encontrados no Portal da Transparência do Município, o MPC-MG **REQUER** a intimação do Sr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito Municipal, para que encaminhe ao Tribunal os termos aditivos ao Contrato nº PMC/223/2022.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2024.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais